



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## CONTRATO Nº 03, DE 2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA CIVIL, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISOS EM MÁRMORES E GRANITOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA COMUM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA GRANISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.**

### PREÂMBULO

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 029.194.068-41, e a empresa **GRANISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.010.607/0001-15**, com sede na Rua Londres, nº 129, Bairro Vila Metalúrgica – Santo André/SP, CEP 09220-320, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Elcio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.545.167-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 329.553.698-88, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 245 e 246 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 27/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 8706/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **29/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal nº 8706/2021**.

### I - OBJETO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA CIVIL, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISOS EM MÁRMORES E GRANITOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA COMUM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante do Edital que antecedeu a presente contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

## **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

**IV - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

## **V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência, por agendamento, ratificado feito pelos(as) Fiscais do contrato

## **VI – PREPOSTO E FISCAIS**

1. A CONTRATADA designa o Sr. Elcio de Oliveira a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

ligação com o(as) Fiscais da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(as) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa os(as) Srs.(as) Gerente de Infraestrutura e Serviços, Coordenador de Infraestrutura e Serviços e Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, como seus Fiscais para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

## VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

2. Condições de Pagamento:

2.1. Ao término de cada etapa, serão realizadas as medições e posterior liberação pelo fiscal para a emissão da respectiva nota fiscal parcial dos serviços e materiais aplicados;

2.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a o recebimento da nota fiscal da respectiva etapa concluída.

3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

5. REAJUSTE - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período contratual original.

## VIII - DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 134.200,00** (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **IX - DA DESPESA**

1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de **R\$ 134.200,00** (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 95/2023, de 06/02/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, vinculado à atividade 1001 - MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LEGISLATIVO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **X – GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de **R\$ 6.710,00** (seis mil setecentos e dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

## **XI – PRAZOS**

1. **CRONOGRAMA:** Conforme itens 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência e conforme o Anexo II – Cronograma de execução da obra do edital de Pregão nº 29/2022.

2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

3. Garantia: Total de 1 (um) ano para peças, insumos e serviços relacionados ao objeto.

## **XII – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

2. A Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos da CONTRATANTE será composta pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços, Coordenador de Infraestrutura e Serviços e Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.

3. A Fiscalização será desempenhada pelos servidores designados no item 2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

4. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências que porventura forem verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. Caberá à Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos, em conjunto, dar recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como do respectivo contrato.

**6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todas as etapas serão recebidas provisoriamente pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos, após a entrega para as respectivas medições.

6.1. As medições ocorrerão conforme itens 19.1 e 19.2 do Anexo I – Termo de Referência.

**7. RECEBIMENTO DEFINITIVO** – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a última medição, posterior ao encerramento dos trabalhos.

8. As entregas podem ser antecipadas a critério da CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA, desde que as áreas de intervenção sejam isoladas e haja acessos para a circulação de pedestres na Câmara.

**XIII - PENALIDADES** - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo IV - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste.

**XIV - RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

**XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.
4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 7 de fevereiro de 2023  
469º ano da fundação da cidade.

---

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
pela **CONTRATANTE**

---

**ELCIO DE OLIVEIRA**  
**Sócio-Administrador**  
pela **CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa da área civil, especializada em manutenção e recuperação de pisos em mármore e granitos para execução de serviços de natureza comum nas dependências da Câmara de Santo André.

**1.1. LOTE I**

Manutenção e recuperação de pisos em mármore do saguão, incluindo escadas e seus elementos;

**1.2. LOTE II**

Manutenção e recuperação do painel em mármore localizado no salão nobre da Câmara de Santo André.

**2. LOCALIZAÇÃO**

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP

CNPJ 43.307.008/0001-08 Inscrição Isento

Telefones 3429-5800

Sítio: <http://www.cmsandre.sp.gov.br>

Endereço eletrônico: [cmsandre@cmsandre.sp.gov.br](mailto:cmsandre@cmsandre.sp.gov.br)

**3. FINALIDADE**

Manutenção com recuperação de pisos em mármore nas dependências da Câmara, incluindo escadas e salão nobre, mantendo originalidade e forma de instalação.

**4. JUSTIFICATIVA**

Os pisos em mármore instalados na edificação sofreram com ação do tempo, com degradação, apresentam trincas, emendas, manchas, ausência de partes e outras deficiências.

Não houve intervenções que promovessem sua recuperação desde quando instalados.

As intervenções ora solicitadas são de natureza comum, com intuito de conservação e manutenção das áreas abrangidas.

Algumas peças que suportam os balaústres e corrimãos de alumínio das escadas estão soltas oferecendo perigo aos usuários.

No salão nobre, as peças do mármore em formato ovalado estão manchadas devido à fixação de letras com colas que a danificaram e pela degradação do tempo.

As letras e caracteres, que formam os nomes dos ex-presidentes que passaram pela Câmara estão com peças faltantes e outras se soltando.

**5. ÁREAS DE INTERVENÇÕES**

**5.1. LOTE I:**

Todo o piso do saguão de entrada e recepção;

Todos os degraus, lances, patamares e espaço de fixação dos balaústres das quatro escadas de acesso, presidente, servidores e público;  
Apoio de vigas e pilares de sustentação (concreto aparente resinado).

5.2. LOTE II:

Mármore em formato ovalado no ambiente do salão nobre; Caracteres e letras coladas e afixadas no mármore;  
Imagens e ou desenhos colados e afixados no mármore.

**5.3. OFÍCIO COMDEPHAAPASA NÚMERO 173.07.2022 – Referente ao PA 6501/2022**  
**Pedido de autorização para a manutenção e conservação dos pisos do saguão, das escadas, e do mármore do espaço do salão nobre da Câmara Municipal de Santo André – SP.**  
**Autorização para intervenção de 12 de Julho de 2022.**

**6. ÁREAS MENSURADAS DO LOTE I PARA REFERÊNCIA**

6.1	Piso de mármore do saguão e recepção.	Raio de 13m - 81,69 m <sup>2</sup>
6.2	Patamar inferior da escada do presidente com dimensões de 2,90 x 2,10 m divididas em 10 peças.	6,09 m <sup>2</sup>
6.3	Peças de piso tátil de 20 x20 cm – patamar escada do presidente.	8 unidades
6.4	Espaços em concreto	0,20 x 2,90m 0,20 x 2,10m (1,24m <sup>2</sup> ) 0,20 x 1,20m
6.5	19 degraus da escada da presidência – ref. PISOS.	Piso 19 x 1,60 x 0,33 (10,07m <sup>2</sup> )
6.6	Número de 20 degraus escada da presidência ref. ESPELHOS.	Espelho 19 x 1,57 x 0,15 (4,48m <sup>2</sup> )
6.7	Espaços em concreto, considerar os 19 degraus incluir inclinação.	0,20 x 0,30 (degrau) Total 9,50 m <sup>2</sup>
6.8	Número de balaústres para intervenção	06 unidades
6.9	Patamar superior da escada do presidente compostas de 31 peças e dimensões de 4,10 x 3,00 metros.	12,30m <sup>2</sup>
6.10	Piso tátil – patamar superior quadrados de 20 x 20 cm	8 unidades
6.11	Patamar superior da escada do público composta de 27 peças de mármore e dimensões de 4,10 x 3,00.	12,30m <sup>2</sup>
6.12	Oito Peças de piso tátil patamar superior escada do público quadradas de 20 x 20 cm.	8 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

6.13	Rodapé em madeira com altura de 10 cm	7,10 m linear
6.14	Vinte unidades de degraus escada público ESPELHO com 1,57 x 0,15 m.	Total com 4,80m <sup>2</sup>
6.15	Dezenove unidades de degraus escada público PISADA com dimensões de 1,60 x 0,33.	10,07m <sup>2</sup>
6.16	Espaços em concreto, vinte unidades mais o espaço de inclinação, unitário de ,20x0,33 m	1,23 m <sup>2</sup>
6.17	Número de balaústres para intervenção	06 unidades
6.18	Patamar inferior da escada do público com dimensões de 2,65 x 2,10 com 10 unidades.	5,57m <sup>2</sup>
6.19	Nove peças de piso tátil escada do público parte inferior de 20x20 cm.	9 Unidades.
6.20	Onze peças de piso na escada de funcionários patamar inferior com dimensões de 1,50 x 2,90 m.	4,35m <sup>2</sup>
6.21	Vinte e Oito peças na escada de funcionários patamar superior. com dimensões de 4,10 x 2,60.	10,66m <sup>2</sup>
6.22	Vinte peças de espelhos nos degraus da escada de funcionários, com dimensões de 0,96 x 0,15 – ESPELHOS	3,15m <sup>2</sup>
6.23	Vinte peças de degraus da escada de funcionários – PISADA com dimensões de 1,0 x 0,33 m.	6,60m <sup>2</sup>
6.24	Número de balaústres para intervenção	09 unidades
6.25	Vinte espaços em concreto no patamar com dimensões de 1,50 x 0,20 m.	6,00m <sup>2</sup>
6.26	Onze partes de concreto nas escadas com dimensões de 1,20 x 0,33 m.	2,64m <sup>2</sup>
6.27	Rejuntas	10 m <sup>2</sup>
6.28	Dez peças de piso tátil escada do público parte inferior e superior quadradas de 20x20cm.	10 unidades
6.29	Piso mármore espaço de entrada público ao Plenário	12,25 m <sup>2</sup> -
6.30	3 peças de piso mármore espaço de entrada público peças a serem substituídas, com dimensões aproximadas de 0,70 x 0,70 m.	.50 m <sup>2</sup>



6.31	Cinco degraus de mármore peças de em curva dimensão da área de 3,40 x 0,40 m em curva. Cinco peças por degrau.	7,00 m <sup>2</sup>
6.32	Espelhos das escadas 5 espelhos de 3.40 x 0,17 de altura em concreto com resina.	3,40 m <sup>2</sup>

	<b>RESUMO GERAL DE QUANTIDADES LOTE I</b> Considerar os valores com percentual médio de 20% para perdas.	<b>LOTE I</b>
<b>1</b>	Quantidade de peças de mármore para tratamento.	195,28 m <sup>2</sup>
<b>2</b>	Quantidade de peças para substituição. 61 peças entre piso e escadas.	36,60 m <sup>2</sup>
<b>3</b>	Espaços de concreto	20,61 m <sup>2</sup>
<b>4</b>	Piso Tátil	43 peças
<b>5</b>	Rodapé de madeira com 10 cm de h.	7,10 m linear
<b>6</b>	Balaústres a serem recuperados (fixação)	21 Unidades
<b>7</b>	Rejunte em peças	10 m <sup>2</sup>

## 7. ÁREAS MENSURADAS LOTE II

**OBS: Todos os dimensionamentos de peças estão com o valor do local, entretanto as peças são trazidas inteiras e devem ser consideradas perdas de no mínimo 20% por ocasião do corte.**

	<b>RESUMO GERAL DE QUANTIDADES</b>	<b>LOTE II</b>
<b>1</b>	Quantidade de peças de mármore para tratamento, várias peças total do dimensionamento de 3,30 x 6,00 em curva.	20,00m <sup>2</sup>
<b>2</b>	Quantidade de peças para substituição. NENHUMA PEÇA.	0 m <sup>2</sup>
<b>3</b>	Retirada de tipos e rejunte em peças	5 m <sup>2</sup>

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para execução dos serviços, a contratada deverá, de acordo com orientações do COMDEPHAAPASA, manter no local profissional da área de engenharia ou



- arquitetura responsável pelo acompanhamento dos serviços e direcionamento conforme necessidades da Câmara de Santo André;
- 8.2. Seguir as orientações do COMDEPHAAPASA em ofício 173.07.2022 de 12 de Julho de 2022:
- 8.2.1. Vetada a retirada do brasão no mármore do salão nobre;
  - 8.2.2. Empregar materiais de aparência similar e de qualidade idêntica;
  - 8.2.3. Substituir peças danificadas por mesma característica “Espírito Santo” ou amostra para ser apreciado pelo corpo técnico;
- 8.3. Ao início da obra, apresentar:
- 8.3.1. RRT do Arquiteto responsável;
  - 8.3.2. Laudo técnico das áreas que sofrerão intervenção;
- 8.4. Ao final da obra, apresentar Diário de Obras com registros fotográficos;
- 8.5. Cópia do manual de manutenção preventiva e periódica dos elementos que sofrerão intervenção; juntados aos autos;
- 8.6. À empresa contratada caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando dimensionamento correto de coleta de dados para execução dos trabalhos e seus complementos;
- 8.7. Os trabalhos devem atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo.
- 8.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessária, e, no caso de falhas ou omissões, ficará obrigado a proceder às alterações e correções, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 8.9. A contratada, obrigatoriamente deverá providenciar Relatório Fotográfico e Relatório Técnico visando justificar o mensuramento e perfeito detalhamento dos aspectos necessários à adequação dos ambientes da Câmara de Santo André;
- 8.10. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto do contrato, com profissionais diferentes do quadro técnico apresentado;
- 8.11. Os profissionais habilitados deverão compor o quadro de colaboradores da contratada até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;
- 8.12. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Câmara de Santo André, comprovando visita ao local para conhecimento das dificuldades inerentes ao trabalho, justificada pelo grau de complexidade e o número de peças que devem ser substituídas, sem, no entanto, que possam vir a danificar outras.
- 8.12.1. Comprovação de que a empresa prestou serviços equivalentes aos solicitados no objeto, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área em mármore da Câmara, que tem 172 m<sup>2</sup> em sua totalidade;
- 8.13. O não cumprimento total ou parcial inerentes a contrato e seus anexos incorrerá em penalidades à contratada conforme ATO número 04 de 22 de março de 2005;
- 8.14. Itens avariados estão sujeitos à obrigatoriedade pela reconstituição ou indenização pelos itens a critério da administração;
- 8.15. Na vistoria, poderão ser comprovadas os números de peças a serem



substituídas conforme prancha apresentada, inclusive de degraus.

## **9. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE I**

- 9.1. Retirada de peças de mármore danificadas, trincadas, irre recuperáveis;
- 9.2. Tratamento da estrutura abaixo do piso;
- 9.3. Preparação do contra piso;
- 9.4. Instalação de peças novas de mesmo modelo, cor, espessura e demais características inerentes às pedras de mármore;
- 9.5. Tratamento de manchas, fissuras e demais imperfeições em pedras de mármore;
- 9.6. Preparação de possíveis estruturas de elétrica, dados e telefonia por baixo de peças de mármore que forem retiradas para substituição;
- 9.7. Substituição das peças que foram cortadas para uso de tubulações;
- 9.8. Retira e substituição de peças com recortes para tampas de passagem de esgoto, mantendo-as utilizáveis;
- 9.9. Instalação de novas peças (tampas) obedecendo às dimensões existentes mudando a estrutura para torna-las acessíveis às inspeções, contudo de forma que não haja fuga de gases ou mal cheiro;
- 9.10. Retirada de todas as peças danificadas, manchadas e ou trincadas dos rodapés, substituindo-as por igual quantidade, comprimento, largura, espessura, qualidade e tonalidade;
- 9.11. Reinstalação, quando for necessária sua retirada dos balaústres de apoio dos corrimãos nas mesmas condições de fixação e acabamento;
- 9.12. Substituição de peças pertencentes ao conjunto corrimão-esquadria-vidros quando forem danificadas por qualquer motivo inerentes à execução dos trabalhos;
- 9.13. Complementar todas as peças, parafusos, rebites, fixadores que forem danificados ou que estejam faltando;
- 9.14. Devolver as características do mármore providenciando o tratamento na ordem específica de recuperação:
  - 9.14.1. Raspagem com abrasivos diamantados;
  - 9.14.2. Reparo de ranhaduras;
  - 9.14.3. Polimento;
  - 9.14.4. Impermeabilização;
  - 9.14.5. Aplicação de resina fixadora.
  - 9.14.6. Utilizar máquinas com peso adequado proporcionando resultados satisfatórios;
- 9.15. Remover completamente marcas, manchas e arranhões, na impossibilidade, trocar as peças;
- 9.16. Utilizar o polimento químico através de máquinas próprias para o tipo de pedra – mármore;
- 9.17. Utilizar revestimento antiderrapante, sem cheiro e sem produção de pó.

## **10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – LOTE II**

- 10.1. Registro das informações afixadas no mármore do saguão para futura reposição;

- 10.2. Retirada e armazenamento de peças e letras de metal que estão afixadas no mármore ovalado no ambiente do salão nobre;
- 10.3. Tratamento com lixas, correção das superfícies, em toda a frente da parede de mármore ovalado, reconstituindo sua originalidade;
- 10.4. Aplicação de resina apropriada para mármore que não impeça a fixação de letras por cola;
- 10.5. Lixamento após secagem para aplicação de 2ª e 3ª demãos;
- 10.6. Polimento do mármore para recuperar características;
- 10.7. Proteger o piso de tacos do salão nobre com papelão Kraft ou similar, bobina 80 g 800 x 200 fixadas com fita crepe em todas as emendas e cantos de parede;
- 10.8. No local do mármore ovalado, sobre o papel tipo kraft ou similar, utilizar tabuas de Madeirit resinado fenólica de 1,10 x 2,20 x 6mm , visando proteção do piso contra materiais que possam cair ou marcas pelos pés dos andaimes;
- 10.9. Substituir pisos de taco ou de mármore toda vez que forem danificados;
- 10.10. Proteção do forro metálico com utilização de isolamento para evitar danos aos aparelhos de ar condicionado, luminárias, forro Hunter Douglas e as paredes laterais de madeira e esquadrias;
- 10.11. Proteger e recuperar, caso sejam danificados o gesso de acabamento dos fundos do mármore ovalado;
- 10.12. Utilizar de polimento de mármore de forma manual com uso de raspadores específicos visando à retirada de restos de cimento, colas, tintas e resíduos;
- 10.13. Utilizar o polimento químico através de máquinas próprias para o tipo de pedra – mármore;
- 10.14. Utilizar revestimento antiderrapante, sem cheiro e sem produção de pó;

## **11. DIRETRIZES GERAIS**

- 11.1. Avaliação das condições de tombamento parcial da edificação da Câmara e seus arredores;
- 11.2. Avaliação e registro de etapas que podem ser adequadas sem interferências prejudiciais às áreas;
- 11.3. Avaliação da execução dos serviços em dias e horários programados visando a não interferência dos trabalhos da Câmara de Santo André;
- 11.4. Avaliação, registro e informe, quando cabíveis, aos órgãos de defesa do patrimônio histórico estadual e municipal quanto a adequações realizadas;
- 11.5. Não intervenções que possam comprometer partes estruturais da edificação;
- 11.6. Não interferência ou previsão de instalações que possam interferir junto ao projeto de AVCB;
- 11.6.1. Propor soluções que respeitem à integridade estrutural, arquitetônica e de móveis pertencentes ao conjunto da edificação;
- 11.7. Propor soluções econômicas que satisfaçam o objeto, mas que minimizem os impactos negativos das intervenções e que não descaracterize o conjunto arquitetônico da Edificação;
- 11.8. Elaborar estudos e planejamento dos serviços a serem executados, que garantam rigor técnico e qualitativo dos trabalhos e resultado final deve atender



as expectativas da Câmara de Santo André;

- 11.9. Os materiais a serem aplicados por conta dos serviços devem, preferencialmente, ser de procedência nacional e com fácil disposição no mercado, não havendo restrições à licitante que optar por uso de outro material compatível.
- 11.10. A documentação dos trabalhos envolve: Atestado de Vistoria, Relatório Fotográfico e ou Diário de Obras, Diário de ocorrências e demais pertinentes;
- 11.11. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais da área de marmoraria.

## **12. OBRIGAÇÕES INERENTES AO SERVIÇO - ESCOPO**

- 12.1. Apresentação de cronograma aprovado pela Câmara, para execução dos trabalhos;
- 12.2. Isolamento parcial de área que sofrerá com as intervenções de modo a permitir o andamento dos trabalhos da casa, caso seja possível;
- 12.3. Registro com fotos das etapas dos trabalhos;
- 12.4. Isolamento
- 12.5. Proteção das áreas de não intervenção;
- 12.6. Aplicar papel kraft ou similar, a critério da contratada, em vidros, esquadrias, pilares, portas de madeira, divisórias de madeira, rodapés, forro metálico e demais não relacionados para não haver danos a patrimônio;
- 12.7. Utilizar de meios que possam abreviar o processo de demolição sem, no entanto, criar condições inapropriadas que impeçam a continuidade dos trabalhos da Câmara;
- 12.8. Em casos extremos, quando os trabalhos forem bastante agressivos, por conta de lixamentos ou uso de produtos exaladores de gases, providenciar junto ao representante da Câmara um período para execução dos serviços onde não haja servidores, assessores e vereadores na casa.

## **13. ACESSIBILIDADE**

- 13.1. Aplicação dos aspectos de acessibilidade em todas as áreas de intervenção, seguindo o projeto de acessibilidade da Câmara de Santo André;
- 13.2. Providenciar, na entrega dos serviços, sinalização adequada inerente aos trabalhos dos pisos, escadas e patamares;
- 13.3. As sinalizações, quando textuais, devem estar de acordo com o manual de comunicação da Câmara de Santo André.

## **14. NORMAS A SEREM OBSERVADAS**

- 14.1. ABNT NBR 9050, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos;
- 14.2. Código de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal de Santo André - Lei 8065 de 13/07/2000;
  - 14.3. ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;
  - 14.4. ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios;
  - 14.5. ABNT NBR 10152, Níveis de ruído para conforto acústico;



- 14.6. ABNT NBR 10283, Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários;
- 14.7. Demais normas do município, estado e federação inerentes à contratação.

## **15. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E PARÂMETROS BÁSICOS.**

- 15.1. Os trabalhos de campo serão acompanhados por servidores designados pela direção da Câmara;
- 15.2. Ao fiscal do contrato caberá o direcionamento para realização dos trabalhos; registro de entrada de colaboradores, acesso ao estacionamento e dependências da Câmara;
- 15.3. No caso de instalação de canteiro de obras, seguir orientações do fiscal do contrato para reservar espaço adequado;
- 15.4. Ao responsável indicado pela contratada caberá o acompanhamento para execução do projeto e seu enquadramento legal;
  - 15.5. Parâmetros para adaptação de locais e espaços;
  - 15.6. Parâmetros de serviços objetivando a funcionalidade;
  - 15.7. Restrição a obstáculos visando mobilidade;
  - 15.8. Áreas de descanso;
  - 15.9. Banheiros e hidrossanitários adequados;
  - 15.10. Sinalização adequada para isolamento,
  - 15.11. Sinalização adequada de informação de trabalhadores no local;
  - 15.12. Sinalização advertindo sobre o uso de equipamentos de segurança;
  - 15.13. Fornecimentos pela contratada de Epis e Epcs aos seus colaboradores e aos visitantes, caso permaneçam no local por solicitação da mesma;
  - 15.14. Sinalização das áreas de influência;
  - 15.15. Iluminação de alerta – Sinalização;
  - 15.16. Sinalização para direcionamento (visual, tátil e sonora);
  - 15.17. Adequação de piso tátil às áreas tombadas;
  - 15.18. As sinalizações devem ser completas, precisas e claras.

## **16. IMPEDIMENTOS**

- 16.1. É solicitado que se atenda as necessidades de manutenção e conservação dos pisos e demais itens sujeitos a intervenções, contudo, estas não devem prejudicar os espaços tombados, assim é vedado:
  - 16.1.1. Danificar piso e paredes de madeira ou mármore;
  - 16.1.2. Danificar esquadrias, vidros e piso das escadas;
  - 16.1.3. Danificar pisos do saguão e áreas de espera (bancos);
- 16.2. No caso de qualquer item acima ou outros que inviabilize os trabalhos, providenciar uma alternativa para que se mostre a comissão fiscalizadora visando saneamento do problema.

## **17. PRAZOS**

- 17.1. Data base: Assinatura do contrato;
- 17.2. Início de trabalhos: Em até 10 dias do recebimento da ordem de serviço;



**17.3. Prazo de entrega: Em até 80 dias corridos após início dos trabalhos.**

**18. ETAPAS DE ENTREGA DE TRABALHO**

- 18.1.1. De acordo com o EAP e o Cronograma de execução da obra;
- 18.1.2. O calendário de tarefas a serem executadas está dimensionado para 80 dias úteis;
- 18.1.3. As entregas obedecerão aos critérios de entrega I a entrega V;
- 18.1.4. As entregas podem ser antecipadas a critério da Contratante juntamente com a Contratada, desde que as áreas de intervenção sejam isoladas e haja acessos para a circulação de pedestres na Câmara.

**19. LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS**

- 19.1. Medições sempre no último dia útil do mês, acompanhados de: relatório fotográfico, diário de obras e liberação pelo fiscal para emissão da respectiva nota fiscal parcial dos serviços e materiais aplicados;
- 19.2. Última medição somente após o encerramento dos trabalhos com emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**20. FISCALIZAÇÃO**

- 20.1. O Gerente de Infraestrutura e Serviços será o designado pela Câmara Municipal de Santo André para exercer a fiscalização dos serviços executados assim como proceder com a comprovação de mensuramento para os pagamentos de acordo com as etapas estipuladas, solicitando, quando achar conveniente o auxílio técnico do engenheiro designado pela PMSA.

**21. RECEBIMENTO**

- 21.1. O Gerente de Infraestrutura e Serviços, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços e ou chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, farão as verificações necessárias para que se possa providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo procedendo com o recebimento do objeto, para tanto, será observado às etapas e o cronograma inicial;
- 21.2. O Cronograma inicial servirá para delimitar o prazo máximo para execução dos serviços, contudo, poderá ser adiantado ou adequado de acordo com as necessidades e o andamento dos trabalhos, mediante autorização da fiscalização.

**22. GARANTIA**

- 22.1. Garantia total um (01) ano para peças, insumos e serviços relacionados ao objeto.

**23. IMAGENS DE AMBIENTES DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ**

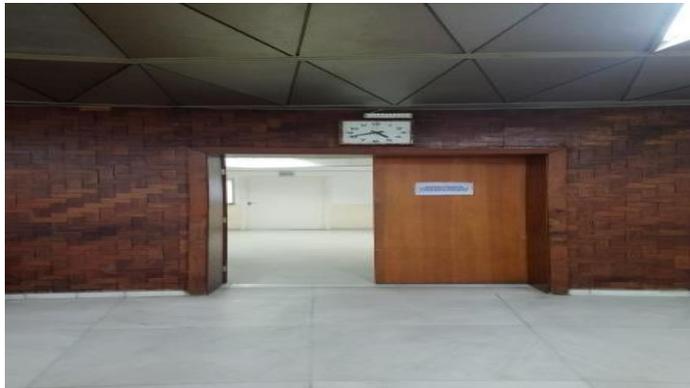
**23.1. Entrada da Câmara**



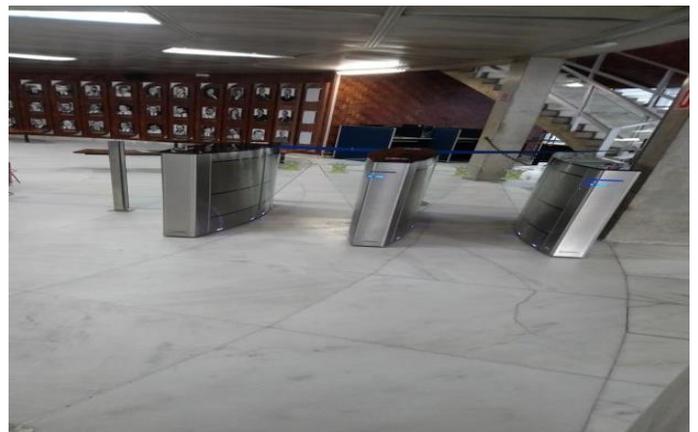
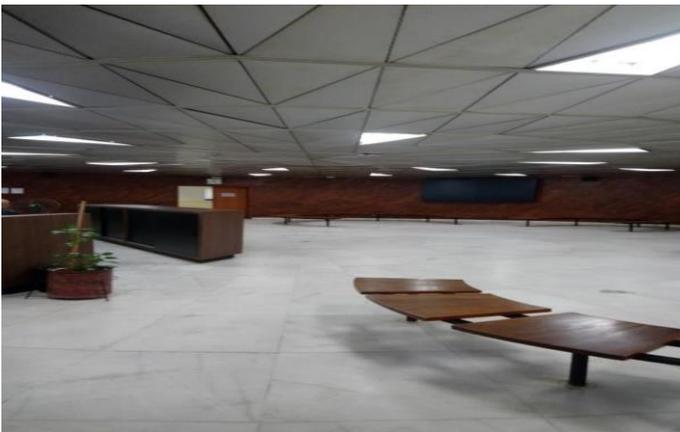
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**



**23.2. Acesso de servidores**



**23.3. Saguão**

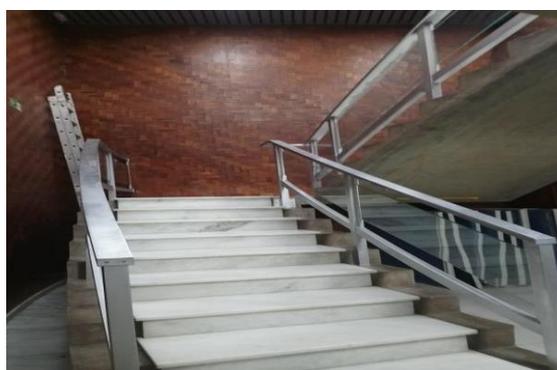
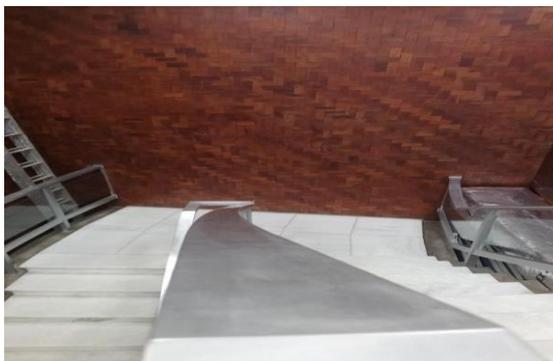


**23.4. Escada para servidores**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



**23.5. Escada de uso da presidência**

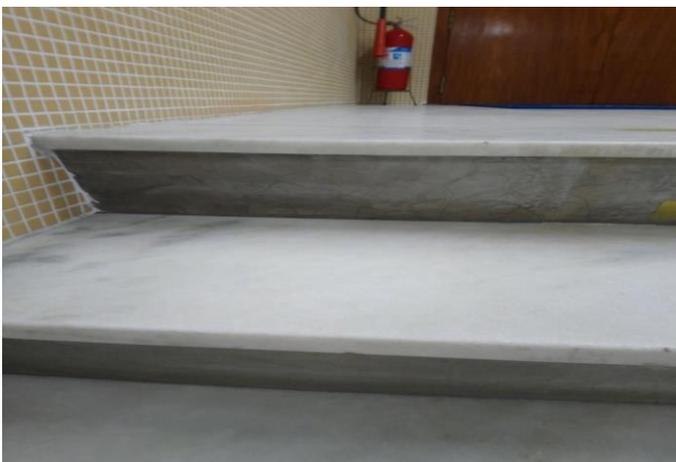




**23.6. Salão Nobre**



**23.7. Área de acesso do público ao Plenário.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**23.8. Área de acesso do público ao Plenário**



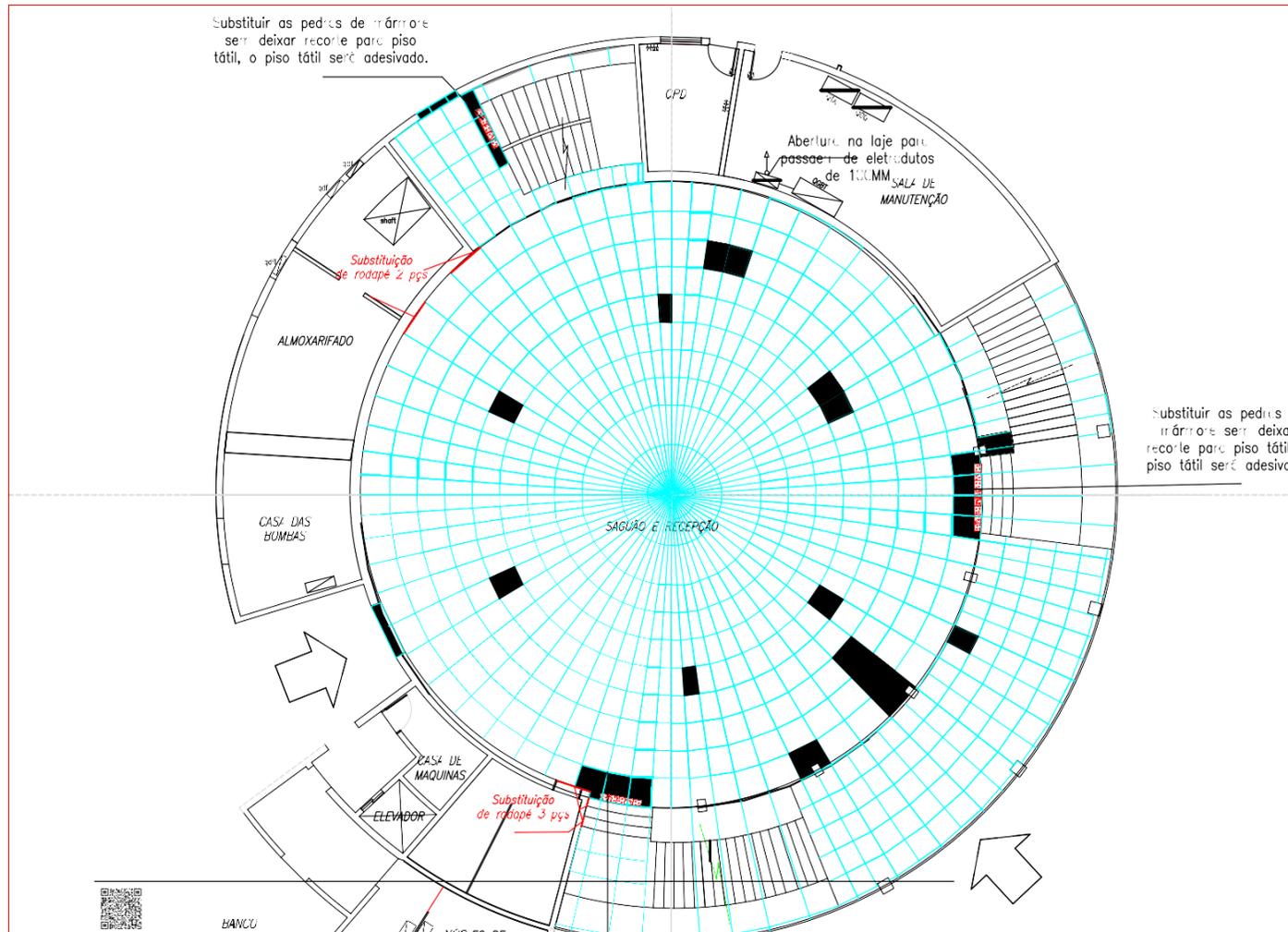
**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE OBRAS**

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CALENDÁRIO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS</b>													
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ENTREGA 1</b>				<b>ENTREGA 2</b>				<b>ENTREGA 3</b>			
		Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4	Sem. 1	Sem. 2	Sem. 3	Sem. 4
1	Mobilização inicial e canteiro de obras	■				■				■			
2	Instalação de placa da obra com informações obrigatórias	■				■				■			
3	Tela para proteção e proteção de área isolada	■				■				■			
4	Arrancamento de piso demarcado em projeto		■				■				■		
5	Remoção de entulho com caçamba metálica – carga manual e descarga em botafora		■	■			■	■		■	■		
6	Reparos em trincas e rachaduras –Alvenaria		■	■			■	■		■	■		
7	Transporte de entulho por caminhão basculante		■	■			■	■		■	■		
8	Regularização com argamassa de cimento e areia traço 1:3 e espessura 3mm			■	■			■	■			■	■
9	Aplicação de fundo comum – argamassa de cimento			■	■	■		■	■	■		■	■
10	Limpeza da obra geral					■				■			■
11	Aplicação e instalação de massa e piso					■				■			■
12	Lixamento em superfícies						■				■		
13	Aplicação de cera						■				■		
14	Polimento em piso de mármore						■				■		
15	Lixamento de superfícies (lote 02)							■	■	■	■		
16	Aplicação de cera (lote 02)							■	■	■	■		
17	Rejunte acrílico de mármore (lote 02)							■	■	■	■		
18	Registro da Obra para entrega no COMDEPHAPAASA – Serviços de plotagem e cópia (lote 02)										■		



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO III  
PLANTAS E PRANCHAS**





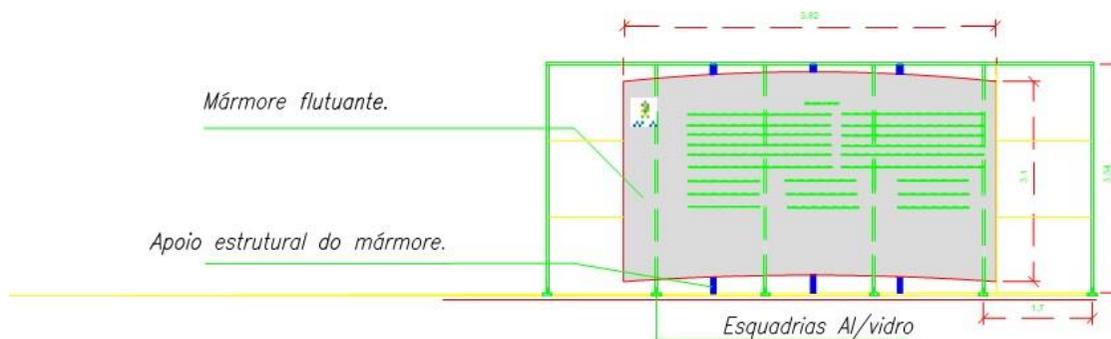




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



SALÃO NOBRE



SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.  
O MÁRMORE SERÁ REJUNTADO, POLIDO E APLICADO RESINA PROTETORA.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

#### **ANEXO IV**

#### **ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.



**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.



**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste



caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** GRANISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 03/2023 - Processo CMSA 8706/2021 – Pregão 29/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa da área civil, especializada em manutenção e recuperação de pisos em mármore e granitos para execução de serviço de natureza comum nas dependências da Câmara de Santo André.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 7 de fevereiro de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

**Responsável pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 8.388.787-8 SSP-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Elcio de Oliveira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 329.553.698-88 RG: 45.545.167-9 (SSP-SP)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.